



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 024/2019.

(Projeto de Lei nº 024/2019).

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a esta colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

A proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a lei que fixou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e pelas normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das determinações da STN.

O nosso programa de trabalho para o exercício de 2020, busca traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos locais.

Colocamo-nos a disposição dessa Egrégia Câmara de Vereadores para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta orçamentária e seus anexos, valem-nos do ensejo para manifestar à Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Campo do Tenente, (PR), 22 de outubro de 2019.

JORGE LUÍZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Campo do Tenente, para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, estima à receita em R\$ 37.458.392,00 (Trinta sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES.....R\$	34.122.538,00
1.1 – Receitas Tributárias.....R\$	4.207.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições.....R\$	363.000,00
1.3 – Receitas Patrimoniais.....R\$	105.000,00
1.6 – Receitas de Serviços.....R\$	1.413.206,00
1.7 – Transferências Correntes.....R\$	27.389.753,00
1.9 – Outras Receitas Correntes.....R\$	644.579,00
2– RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	171.000,00
2.2 – Alienações de Bens.....R\$	171.000,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	34.293.538,00



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO.....R\$	1.370.000,00
0100 – Câmara Municipal de Vereadores.....R\$	1.370.000,00
2- PODER EXECUTIVO.....R\$	32.923.538,00
0200 – Gabinete do Prefeito.....R\$	1.204.596,00
0300 – Secretaria de Administração e Finanças.....R\$	5.459.849,00
0400 – Secretaria de Saúde.....R\$	7.885.676,00
0500 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.....R\$	9.482.853,00
0600 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Departamento de Ação Social e Cidadania.....R\$	1.705.026,00
0700 – Secretaria de Obras, Rodoviário e Infraestrutura.....R\$	5.202.810,00
0800 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$	1.174.305,00
0900 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....R\$	434.293,00
9999 – Reserva de Contingência.....R\$	374.130,00
TOTAL DA DESPESA.....R\$	34.293.538,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, e operações de créditos conforme os termos previstos no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

III – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementar por Decreto, até o limite fixado no Art. 33, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não podendo ultrapassar o total do orçamento de cada entidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por ato próprio, utilizando com recursos para abertura do crédito adicional, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de créditos.

Parágrafo único: O valor autorizado no caput deste artigo, não contará no limite estabelecido no art. 33, III da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculadas.

Art. 10º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo do Tenente, para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 3.164.854,00 (três milhões cento e sessenta quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo Primeiro: A receita será arrecadada mediante contribuições dos segurados, contribuições do Município, receitas de aplicações, outras receitas e Receitas de Contribuições intra-orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

RECEITAS	R\$	3.164.854,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$	3.164.854,00

Parágrafo segundo: As despesas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS	R\$	3.164.854,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	3.164.854,00

Art. 11 Fica autorizado a compatibilização dos valores, programas e ações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente (PR), 22 de outubro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Aprovado 1ª Discussão: 05 / 11 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 12 / 11 / 2019

PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:22	22	10	2019	803


SECRETÁRIA